

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MONTE CARMELO – MG

INSOLVÊNCIA CIVIL - COPERMONTE

PROCESSO nº 5003940-52.2019.8.13.0431

MASSA INSOLVENTE DA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE MONTE CARMELO (ADIANTE REFERIDA POR “MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE”), já qualificada, nos autos em epígrafe, comparece perante Vossa Excelência, por sua Administradora Judicial **M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (DORAVANTE APENAS “AJ”)**, representada por seu sócio Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade, para requerer a juntada do 53º Relatório Mensal de Atividades e documentos anexos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2026.



M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS - POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936)
ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES - RMA

DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE
(PERÍODO –JULHO A AGOSTO DE 2026)

Processo nº 5003940-52.2019.8.13.0431

Como medida necessária ao bom andamento desta Insolvência Civil, esta Administradora Judicial, considerando a apresentação do último relatório mensal, **se manifesta nos seguintes termos:**

1) Da apuração do valor devido de imposto sobre receita de aluguéis e pedido para resgate de valores da aplicação para quitação do imposto e manutenção de capital de giro da massa: Diante das informações prestadas pela r. Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal (ID 10694259306) reconhecendo incidir tributação sobre a receita de locação auferida pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, esta Administradora Judicial apurou o valor do imposto devido, referentes aos aluguéis recebidos de janeiro de 2021 a julho de 2025, vide planilha de cálculos anexa (DOC. 9), **tendo sido encontrado o valor total de impostos a pagar na quantia de R\$426.134,71** (quatrocentos e vinte e seis mil cento e trinta e quatro reais, e setenta e um centavos), para quitação em julho de 2026.

Assim, faz-se necessário resgatar esse valor (**R\$426.134,71**) da aplicação da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE. Ademais, a Administração Judicial pede autorização para quitar o mencionado tributo, requerendo permissão para utilizar recursos do capital de giro da massa, caso o montante dos impostos seja majorado no momento da apuração do imposto para quitação efetiva.

Ademais, conforme revela a planilha referente aos extratos financeiros e movimentações na conta corrente SICOOB da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE (DOC. 2), verifica-se que o saldo atual da conta corrente perfaz o valor de R\$43.015,54 (quarenta e três mil e quinze reais, e cinquenta e quatro centavos). A fim de que a Administração Judicial possa liquidar as obrigações correntes da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, faz-se necessário que haja disponível saldo aproximado

de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), motivo pelo qual pede-se autorização para resgatar dos investimentos o valor adicional de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

Portanto, **requer autorização para resgatar o montante global de R\$536.134,71** (quinhentos e trinta e seis mil cento e trinta e quatro reais, e setenta e um centavos) **sobre os valores de aplicação da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, bem assim **autorização para quitar o imposto incidente sobre as receitas de locação**.

2) Dos rr. acórdãos proferidos em recursos envolvendo a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE: Faz-se a juntada de dois rr. acórdãos aos autos (DOC. 10), referentes aos recursos de Agravos de Instrumento nº 1.0000.24.456838-2/008, interposto pelo BDMG; e nº 1.0000.24.456838-2/009, interposto pela UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional), cujas decisões mantiveram inteiramente a r. decisão saneadora de nº 8 (ID. 10578756508), que indeferiu as impugnações/pedidos de retificação ao QGC feitos pelos credores agravantes.

3) Dos requerimentos feitos nos RMAs anteriores: No que toca ao 52º RMA (ID. 10712333817) e 51º RMA (ID. 10693964689), reitera-se a necessidade de apreciação e deferimento por esse D. Juízo dos pedidos realizados pela Administração Judicial.

4) Do Comprovante de Cleonice de Souza Leão Miranda e do Vínculo com Joaquim de Araújo Pena (IDs 10696333088 e 10696345843): Identificou-se nos IDs em questão a juntada de comprovante de quitação emitido originalmente pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE em favor de Cleonice de Souza Leão Miranda. Constata-se que o referido documento foi anexado para instruir o pedido de baixa de restrição e cancelamento de penhor pignoratício vinculado à Cédula de Produto Rural nº C00028/02/2015, cujo emitente originário é o senhor Joaquim de Araújo Pena (terceiro interessado).

Conforme detalhado no item 5 do 51º RMA (ID 10693964689), as obrigações representadas pelas referidas CPRs venceram entre os anos de 2014 e 2015, restando fulminadas pela prescrição trienal para execução e quinquenal para cobrança ordinária (artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil). Logo, diante da juntada do comprovante material de Cleonice de Souza Leão Miranda, reitera-se a necessidade de expedição dos mandados de cancelamento de gravames aos cartórios imobiliários competentes.

5) Processos judiciais em que figura como parte a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE:

Acerca dos processos judiciais envolvendo a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, esta Administradora Judicial junta em anexo os relatórios mensais de atividades do escritório de advocacia Victor de Carvalho Advogados, correspondente ao mês de julho de 2026 (DOC. 5).

6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: Conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (DOC. 8), a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE não possui débitos trabalhistas em aberto perante a Justiça do Trabalho.

7) Certificado de Regularidade do FGTS: De conformidade com os Certificados de Regularidade do FGTS (DOC. 6) a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8) Movimentação Financeira da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE da conta bancária mantida junto ao SICOOB: Esta Administradora Judicial anexa os extratos (conta corrente e investimentos) da conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE junto ao SICOOB, registrando a movimentação ocorrida no período de 03/06/2026 a 05/08/2026 (DOC. 02).

Do último Relatório Mensal até o momento, não foi registrada entrada de recursos, tendo sido realizadas saídas no valor global de R\$12.323,81, conforme planilha abaixo.

COPERMONTE - COOPERATIVA AGRICOLA MONTE CARMELO CNPJ: 000.899.115/0001-16 ENDEREÇO: Av. Olegário Maciel, nº 388, Centro, Monte Carmelo/MG			
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE COOP.: 4264-1 / SICOOB ARACOOB - CONTA: 7.000.225-8 / COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO PERÍODO: 03/07/2026 - 05/08/2026			
SALDO ANTERIOR	03/07/2026		R\$ 55.338,75
1.ENTRADAS	DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
SUBTOTAL ENTRADAS			R\$ -
2. SAÍDAS		DISCRIMINAÇÃO	
	08/07/2026	PAGAMENTO HONORARIOS CONTÁBEIS - julho	R\$ 1.621,00
	10/07/2026	PAGAMENTO SECURITY TECHNOLOGY LTDA	R\$ 152,00
	31/07/2026	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VICTOR DE CARVALHO ASSOCIADOS	R\$ 4.890,00
	31/07/2026	LIMPEZA - FAXINA - ALMOXARIFADO	R\$ 240,00
	31/07/2026	ALUGUEL - ALMOXARIFADO	R\$ 3.670,13
	31/07/2026	PAGAMENTO DE FGTS	R\$ 129,68
	05/08/2026	PAGAMENTO HONORARIOS CONTÁBEIS - agosto	R\$ 1.621,00
SUBTOTAL SAÍDAS			R\$ 12.323,81
Cashback	31/07/2026		R\$ 0,00
SALDO DO DIA	05/08/2026		R\$ 43.015,54

Ao ensejo, colaciona-se também o extrato de investimento financeiro (DOC. 03), demonstrando o rendimento obtido pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE até 29/07/2026 e o saldo atual disponível em favor da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE e da Administração Judicial.

9) Escritório da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE: A Administração Judicial informa que o escritório da MASSA INSOLVENTE DA COPERMONTE, localizado na Av. Olegário Maciel, nº 368, no município de Monte Carmelo/MG, vem sendo periodicamente visitado pela diarista contratada para fins de limpeza e manutenção básica do imóvel, como já noticiado e autorizado nestes autos.

Conforme verificado nas diligências realizadas, o espaço encontra-se devidamente conservado e em condições adequadas.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo o exposto, respeitosamente, esta Administradora Judicial reitera os pedidos formulados no 51º RMA, de ID 10693964689, e no 52º RMA, de ID. 10712333817, e por meio do presente relatório, requer:

- a) autorização para resgatar R\$536.134,71 (quinhentos e trinta e seis mil cento e trinta e quatro reais, e setenta e um centavos) sobre os valores de aplicação financeira da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, dos quais R\$426.134,71 (quatrocentos e vinte e seis mil cento e trinta e quatro reais, e setenta e um centavos) se referem aos recursos necessários para quitar o tributo devido sobre a receita de locação auferida pela massa entre 2021 e 2025; e R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) se destinam a compor o saldo disponível (capital de giro) na conta corrente SICOOB;
- b) autorização para pagar o imposto incidente sobre a receita de locação de locação auferida pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE entre 2021 e 2025, com permissão para usar parte do recurso do capital de giro da massa, se o valor de R\$426.134,71 se mostrar insuficiente quando a quitação efetiva vier a ser realizada;

c) a juntada dos rr. acórdãos referentes ao julgamento dos recursos de Agravos de Instrumento interpostos pelo BDMG (nº 1.0000.24.456838-2/008), e pela UNIÃO FEDERAL (nº 1.0000.24.456838-2/009);

d) a rejeição dos embargos de declaração opostos pelo Município de Monte Carmelo/MG (ID 10686347326) e pelo Estado de Minas Gerais (ID 10690355932), nos termos da manifestação já apresentada por esta Administradora Judicial sob o ID 10693964689;

e) a homologação da proposta de honorários periciais no valor de R\$4.580,60 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos) apresentada pela Perita Oficial Engenheira Civil Aline Moreira dos Santos (ID 10707708388), autorizando-se o pagamento com recursos da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE para viabilizar a avaliação técnica da fração de 15,40 hectares da "Fazenda Santa Luzia" (Campos Altos/MG) e, consequentemente, subsidiar a deliberação dos credores no Cumprimento de Sentença nº 0001826-77.2017.8.13.0115;

f) a autorização de transferência do valor bloqueado de R\$479,14 (quatorze centavos) da conta judicial para a conta corrente da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE mantida perante a cooperativa SICOOB (Agência 4264-1, Conta Corrente nº 7.000.225-8), conforme postulado ao ID 10693964689;

g) a efetivação de nova ordem de bloqueio de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD contra a arrematante Roseli Rosa Davanzo (CPF nº 267.830.258-02), na modalidade "teimosinha", até que se atinja o limite do saldo devedor remanescente de R\$ 272,28 (duzentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos);

h) a realização de pesquisas eletrônicas para localização de endereço pelos sistemas conveniados (SISBAJUD, INFOJUD e SERASAJUD) em nome da arrematante Roseli Rosa Davanzo, ante o retorno negativo da intimação postal (ID 10709036248), ou, subsidiariamente, a sua intimação por meio de Diário da Justiça Eletrônico na pessoa de seu procurador, caso constatada a habilitação de patrono nos autos;

i) o deferimento da baixa definitiva do penhor pignoratício vinculado à Cédula de Produto Rural nº C00028/02/2015 (emitida originalmente por Joaquim de Araújo Pena), determinando-se a expedição do competente mandado de cancelamento de gravame ao Cartório de Registro de Imóveis competente;

j) a retificação do cadastro processual para desvincular a Dra. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral (OAB/MG 170.449) do polo ativo (representação da Cooperativa autora), promovendo-se a sua correta habilitação na qualidade de Administradora Judicial da MASSA INSOLVENTE DE CREUZO TAKAHASHI, como terceira interessada (ID 10700344955);

k) a autorização para que os pagamentos mensais de locação e condomínio do imóvel destinado ao almoxarifado passem a ser realizados no valor reajustado global de R\$3.750,13 (três mil, setecentos e cinquenta reais e treze centavos), a partir do mês de junho de 2026, em decorrência do reajuste anual de 0,61% calculado pelo índice IGP-M/FGV;

l) a reiteração da ordem de expedição de ofício à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais para o cumprimento da baixa definitiva de todas as restrições administrativas, financeiras e impedimentos tributários (IPVA e TRLAV) incidentes sobre os veículos de placas OLR-0790, OPY-2550 e OQF-7511, bem como sobre o CNPJ da Cooperativa matriz e de suas filiais.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 10 de agosto de 2026.



**M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS –
POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG
87.936) ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**